

DESPACHO INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Capacitação dos dirigentes e coordenadores da ARES-PCJ, e inscrição da Agência no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento - PNQS

CONTRATADA: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 11/2025, para contratação do curso MEGSA e inscrição no Prêmio PNQS 2025 da ABES;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, resultando no valor estimado de R\$ 23.021,40 (vinte e três mil, vinte e um reais e quarenta centavos);

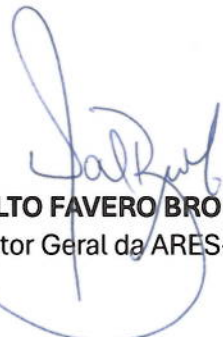
Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000036 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000353; 2) Estudo Técnico Preliminar; e 3) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES, com valor de R\$ 23.021,40 (vinte e três mil, vinte e um reais e quarenta centavos).

Americana, 26 de maio de 2025



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ